24/02/2021 **URGENTE!**

Ao Excelentíssimo Sr. Senador
Senado Federal

Ref.: **PLP 146/2019 - Marco Legal das Startups**

Prezado Senador.

Enviamos esta carta **em nome das 43 organizações** relacionadas abaixo com relação ao projeto de lei PLP 146/2019 - Marco Legal das Startups previsto para votação na data de hoje.

Sendo francos e transparentes, **ficamos extremamente decepcionados** após a audiência pública realizada em que praticamente todas organizações demonstraram a importância dos 4 pontos essenciais para o projeto que os mesmos não foram incluídos no relatório.

Destacamos também que encaminhamos notas técnicas com todas justificativas para os mesmos e constatamos um erro de interpretação no relatório, uma vez que:

1. **Não há renúncia fiscal / impacto negativo para a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)** uma vez que:
    a. As propostas apresentadas **passariam a vigorar apenas a partir de 2022**, na vigência da próxima LDO assim, podendo na mesma ser feita qualquer compensação que seja necessária.
    b. Foi demonstrado através de estudos elaborados por consultoria tributária renomada que não há renúncia fiscal, pelo contrário, **as propostas irão gerar aumento de arrecadação tributária** e antecipadamente a qualquer eventual isenção / compensação.
    c. Observar que **há compensação** através da "ampliação da base de cálculo" conforme previsto no inciso II do Art. 14 da Lei nº 101/2000 (LRF), uma vez que a arrecadação será sobre todo valor do investimento e não somente sobre os rendimentos do investimento mantido em renda fixa.
    d. Também importante lembrar que recentemente (em 5/6/2020) **o governo federal** publicou o Decreto 10.387/20, **estendendo os benefícios fiscais (isenção)** previstos na Lei 12.431/11 aos projetos de infraestrutura com impactos socioambientais positivos, demonstrando que não há justificativa para não equiparação.
2. As Stock Options são instrumentos essenciais para estímulo e retenção de colaboradores, além da distribuição dos ganhos que a startup pode ter. Hoje **as startups Brasileiras estão sofrendo com a evasão de profissionais técnicos altamente qualificados para startups estrangeiras**, uma vez que com a pandemia, estas estão contratando os mesmos para trabalho remoto. Precisamos que haja segurança jurídica para sua utilização!
3. As S/As são o modelo jurídico ideal para as startups, pelas suas regras de governança, mas o desenquadramento do Simples Nacional inviabiliza sua utilização, lembrando que não haverá "perda de arrecadação" pois as startups atualmente se mantém como limitadas.
4. Numa era digital e ainda mais com a pandemia, manter-se meios arcaicos de registros e publicações em papel, além de excessivamente oneroso, chega-se a ser surreal, lembrando que muitas startups possuem mais de 30 sócios investidores, assim é essencial que sejam abolidas as restriçòes para publicações digitais.

Reiteramos a importância destes 4 pontos pois **o Brasil está 20 anos atrasado** em relação às políticas de estímulo para startups, conforme r**ecomendação da OCDE** e já adotadas por dezenas de países, **incluindo todos os BRICS, exceto pelo Brasil** e sua desconsideração nos manterá neste atraso.

Lembramos que hoje diversos países concedem a isenção e compensação, já tendo demonstrado que isto gera aumento de arrecadação de impostos, assim, já tendo comprovação deste fato. Além disso, para os investidores Brasileiros **atualmente é mais vantajoso investir em startups americanas, européias, israelenses**, onde é concedida isenção, do que brasileiras, onde se é tributado em renda fixa. **Também é mais vantajoso investir em empresas de até R$ 700 milhões listadas em Bolsa** de Valores, onde tem-se um risco muito menor e liquidez imediata, **com isenção**, do que em startups, onde o risco é muito mais elevado e é tributado como uma renda fixa. Assim a equiparação no tratamento do investimento em startups é essencial!

Gostaríamos também de ressaltar que **mais importante que a "urgência" é a "relevância"** e tendo em vista já ter-se consumido vários anos para chegarmos ao estágio atual, consideramos **um grande erro a urgência na sua aprovação sem os 4 pontos**, pois **tornará a lei "desidratada" frustrando todo ecossistema de startups**. Será como um "gol contra" para nós, uma vez que sabemos que após sua aprovação, dificilmente será possível no curto/médio prazo a aprovação destes 4 pontos em um novo projeto de lei!

Sumarizando, **pleiteamos que seja reconsiderada a posição do Senado Federal a respeito dos 4 pontos, incluindo-os no PLP 146/2019**, mesmo que seja necessário **adiamento por mais alguns dias ou semanas** de análises e debates para sua aprovação, pois estamos também dialogando com o Ministério da Economia, Casa Civil e Secretaria de Governo.

Certos de sua atenção, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, ficando no aguardo de seu retorno sobre este assunto.

At.

Subscrevem esta carta as 43 organizações abaixo do ecossistema de startups

(ordenadas alfabeticamente)

AB2L - Associação Brasileira de Lawtechs e Legaltechs

ABES - Associação Brasileira das Empresas de Software

ABFINTECHS - Associação Brasileira de Fintechs

ABIPTI - Associação Brasileira das Instituições de Pesquisa Tecnológica e Inovação

ABSTARTUPS - Associação Brasileira de Startups

ABVCAP - Associação Brasileira de Private Equity & Venture Capital

ANJOS DO BRASIL

ANPEI

ASSESSPRO

BR ANGELS

CIETEC

ClosedGap Ventures

CONAJE - Confederação Nacional de Jovens Empresários

CROWDINVEST

CURITIBA ANGELS

DÍNAMO

DILIGIA

ENDEAVOR

FARMA VENTURES

FCJ VENTURE BUILDER

FEA ANGELS

FECOMERCIO-SP

GÁVEA ANGELS

GONEW.CO

GR8 Ventures

GV ANGELS

IANGELS

INDICATOR CAPITAL

INSPER ANGELS

LONDON ANGELS

MIT ALUMNI ANGELS

LAAS - LATIN AMERICA ANGELS SOCIETY

NOVO AGRO VENTURES

N PARTNERS

POLI ANGELS

SINDIFOR - Sindicato da Indústria de Software e da Tecnologia da Informação de Minas Gerais

STARTUP ADVOCACY

SAÚDE VENTURES

STARTUPI

VAREJO FCJ

URCA ANGELS

WHARTON ALUMNI ANGELS

WOW ACELERADORA DE STARTUP